



Acórdão

Tribunal Central Administrativo do Sul

Processo n.º 06477/02

Data: 24/05/2007

Sumário:

- 1. Princípio da livre apreciação da prova; e,**
- 2. "A prova dos factos integradores de infracção disciplinar é determinada, face aos elementos existentes no processo, pela convicção do julgador, estando, conseqüentemente, sujeita ao princípio da livre apreciação da prova, isto é, segundo as regras da experiência comum e a livre convicção da entidade competente, o que significa que o valor dos meios de prova não está legalmente pré-estabelecido "devendo ser apreciados de acordo com a experiência comum, com distanciamento, a ponderação e a capacidade crítica", na "liberdade para a objectividade".**